



Código de Verificação

DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Publicado em: 04/03/2026 | Edição: 22708 | Matéria nº: 1163281

Portaria SAQ nº 002/2026, de 04/03/2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AQUICULTURA E PESCA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30-B da Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023. **Considerando** que no modelo federativo brasileiro, estabelecida pela União a arquitetura normativa da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca (hoje consubstanciada na Lei nº 11.959/2009), aos Estados compete, além da supressão de eventuais lacunas, a previsão de normas destinadas a complementar a norma geral e a atender suas peculiaridades locais, respeitando a preponderância do interesse local e principalmente que o ordenamento pesqueiro deve considerar as necessidades dos pescadores artesanais, de subsistência e da aquicultura familiar, visando a garantir sua permanência e sua continuidade, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais. **Considerando** o caráter emergencial da medida, especialmente diante do período de defeso do camarão e da ausência de pagamento do mesmo pelo Governo Federal, circunstância que compromete diretamente a subsistência dos pescadores. **Considerando** que a pesca artesanal se caracteriza pela diversidade de pequenos petrechos e pela necessidade de conjugação de diferentes modalidades de captura para viabilizar a geração de renda, constituindo a pesca da lula alternativa econômica relevante para assegurar o sustento, o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos pescadores e de suas comunidades. **Considerando** a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 14, que estabelece as regras de ordenamento para a pesca de lulas (*Loligo plei*, *Loligo sanpaulensis*, *Loligo sp.*, *Lolliguncula brevis*) no litoral do estado de Santa Catarina. **Considerando** que o art. 2º da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 14 autoriza a pesca de lulas por pescadores artesanais com embarcações que tenham arqueação bruta de até 20 (vinte), que possuam Autorização de Pesca nas modalidades de permissionamento previstas na Instrução Normativa MPA/MMA nº 10, dentre elas as modalidades 3.8 e 3.9 (arrasto de fundo). **Considerando** que o art. 4º, inciso I, da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 14 autoriza expressamente a captura de lulas com o apetrecho arrasto de fundo. **Considerando** as peculiaridades da pesca de arrasto de Lula em Santa Catarina e a existência de divergência interpretativa da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 14 durante o período de defeso do camarão, envolvendo órgão federal de fiscalização ambiental e atores da atividade pesqueira no Estado, conforme manifestações encaminhadas por representantes municipais e entidades de pescadores da Região Norte do Estado. **Considerando** a necessidade de sanar as incertezas jurídicas decorrentes da atual redação da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 14, cujas lacunas têm gerado dificuldades operacionais na fiscalização, e insegurança aos administrados, conforme tratativas institucionais realizadas com os órgãos ambientais competentes e visando a proteção socioeconômica das comunidades pesqueiras artesanais do Estado. **RESOLVE: Art. 1º** Fica proibida em complementação à Portaria Interministerial MPA/MMA nº 14, no âmbito do Estado de Santa Catarina e em caráter excepcional e temporário, a captura de lulas com o emprego de arrasto de fundo duplo, durante o mês de março de 2026, por pescadores artesanais com embarcações de pesca com arqueação bruta (AB) até 20 (vinte) nas modalidades 3.8 e 3.9 (arrasto de fundo). **§ 1º** Os pescadores artesanais com embarcações de pesca com as mesmas características deste artigo, poderão capturar lulas com o emprego de arrasto simples de fundo durante a vigência desta Portaria, exceto nas baías, lagoas costeiras, canais e desembocaduras de rios (estuários) e dentro da faixa de 3 (três) milhas náuticas da costa de Florianópolis a Passo de Torres. **Art. 2º** A presente Portaria possui natureza complementar e interpretativa, não afastando as restrições estabelecidas na legislação federal relativa ao defeso do camarão. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de março de 2026.

Tiago Bolan Frigo

Secretário Executivo da Aquicultura e Pesca